



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 688, de 30 de outubro de 2014.

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA – CODAMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado e ratificado sem reservas o Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira – CODAMMA anexo.

Art. 2º. - Fica dispensada a ratificação de alterações posteriores efetuadas no Protocolo de Intenções desde que devidamente aprovadas pela Assembléia Geral do Consórcio com a concordância do Executivo Municipal.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Cipotânea, 30 de Outubro de 2014.


LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios da Microrregião da Mantiqueira, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público intermunicipal, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação, de saneamento, gestão de resíduos sólidos, gestão de sistema de inspeção regional, bem como a promoção do desenvolvimento econômico sustentável da Microrregião da Mantiqueira.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

Art. 1º. São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira – CODAMMA:

I. ALFREDO VASCONCELOS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 26.130.167/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal José Vicente Barbosa;

II. ALTO RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.748/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal Wilson Teixeira Gonçalves Filho;

III. ANTÔNIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.763/0001-04, representado pelo Prefeito Municipal Raimundo Nonato Marques;

IV. BARBACENA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.095.043/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal Antônio Carlos Doorgal de Andrada;

V. CAPELA NOVA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.259.951/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Gonzaga Silva;

VI. CIPOTÂNEA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.805/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Moreira Pedrosa;

VII. DESTERRO DO MELO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.813/0001-53, representado pela Prefeita Municipal Márcia Cristina Machado Amaral;

VIII. IBERTIOGA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.839/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Sebastião Rodrigues Monteiro;

IX. OLIVEIRA FORTES, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.747.957/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Ilário Aparecido Lacerda;

X. PAIVA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.747.965/0001-45, representado pelo Prefeito Municipal Jair Toledo Paiva;

CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 – Barbacena/MG.

XI. RESSAQUINHA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.847/0001-48, representado pelo Prefeito Municipal Denilson Alberto da Cruz;

XII. SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.854/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal Vicente Paulo da Silva;

XIII. SANTA RITA DO IBITIPOCA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.862/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal José Resende Nogueira;

XIV. SANTANA DO GARAMBÉU, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.338.285/0001-30, representado pelo Prefeito Municipal Walter Evaristo da Fonseca;

XV. SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.870/0001-32, representado pelo Prefeito Municipal Denilson José Rodrigues Resende;

Parágrafo único. Os Municípios qualificados nos incisos I a XV deste artigo poderão ratificar, por lei, o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2014, observado o disposto no §2º do artigo 2º deste instrumento.

Art. 2º. O Protocolo de intenções, após sua ratificação pela terça parte dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira – CODAMMA.

§1º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ou que já contar com prévia autorização legislativa para consorciar-se.

§2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação até 31/12/2014.

§3º. A ratificação realizada após o prazo mencionado no §2º deste artigo somente será válida após a homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo.

§5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§6º. O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar e por todos os Municípios já consorciados, consignando uma contribuição inicial calculada na razão do patrimônio do consórcio já constituído pelos consorciados até o momento do ingresso.

§7º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3º. O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA – CODAMMA é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

Parágrafo Único. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação, ou de autorização para consorciar-se, de, pelo menos, a terça parte dos subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 4º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 5º. A sede do Consórcio será no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, no endereço sito à Rua José Pimentel, 280, bairro Diniz II, CEP 36.202-280, sede da Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira - AMMA, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios consorciados.

§1º. A área de atuação do CODAMMA será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º. A finalidade geral do CODAMMA é realizar a gestão de serviços públicos e a implantação de ações destinadas à promoção de desenvolvimento econômico sustentável da microrregião da Mantiqueira.

Parágrafo único. São objetivos do consórcio:

I. Prestar atividades de planejamento, fiscalização, regulação, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;
- b) saneamento básico, incluído o sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais;
- c) meio ambiente;
- d) recursos hídricos;
- e) planejamento urbano;
- f) habitação de interesse social;

- g) infraestrutura urbana e rural;
- h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- i) moto mecanização;
- l) serviço de inspeção de produtos de origem animal.

II. Realizar atividades na área de iluminação pública englobando:

- a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou a correlação;
- b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
- c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
- d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
- f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
- g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;
- h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados.

III. Realizar licitações próprias ou compartilhadas para objetos pertinentes e cujos editais prevejam contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do §1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV. Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio.

V. Realizar ações compartilhadas que visem a assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio.

VI. Adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis destinados ao funcionamento, finalidades e serviços vinculados ao Consórcio.

VII. Realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio.

IX. Criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao Consórcio ou à população, buscando o cumprimento dos princípios da

CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 – Barbacena/MG.

Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade.

X. Compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio.

XI. Exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias.

XII. Gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços – inclusive de assistência técnica – bem como a execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) gestão, manutenção, compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos de equipamentos de informática, de máquinas leves e pesadas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos e científicos correlatos às finalidades do Consórcio;

d) instituição e gestão do funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos.

§1º. Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados neste artigo, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de artigos dos contratos de rateio.

§2º. Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CODAMMA poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, podendo inclusive relacionar-se com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções.

II. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público.

III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este Protocolo de Intenções.

IV. Estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento.

V. Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. O CODAMMA poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º. O CODAMMA poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todos os artigos do presente Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 8º. O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva;

§1º. O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§2º. O estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, deste artigo, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia em relação a esses órgãos e os empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

Art. 11. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia geral.

§1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que houver aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

Art. 12. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia Geral e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

I. Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição.

II. Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados.

III. Aprovar o estatuto e suas alterações.

IV. Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição para um único período subsequente.

V. Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo, mediante quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

VI. Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do Consórcio;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) a realização de operação de crédito;

d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) alienação e gravação de ônus de bens do consórcio;

f) aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII. Aprovar planos e regulamentos.

VIII. Apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio.

IX. Sugerir medidas para o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§1º. Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§2º. As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras que sejam reconhecidas pelo estatuto.

Art. 14. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§2º. O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§3º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§4º. Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I. Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II. A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 15. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que se manifeste.

Art. 16. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3 (dois terço) dos Municípios consorciados.

§1º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo estará(ão) o(s) mesmo(s) automaticamente destituído(s) procedendo-se, na mesma Assembleia a eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§2º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente temporário por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 – Barbacena/MG.

§3º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 17. As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I. Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II. De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral.

III. A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

Art. 18. A ata da Assembleia Geral será publicada em local próprio na sede do CODAMMA em até dez dias, devendo, ainda, ser encaminhada uma cópia para ente consorciado para que seja devidamente publicada em local próprio nas sedes dos Municípios consorciados.

§1º. A não observância do comando insculpido no *caput* deste artigo resultará na ineficácia das decisões e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Art. 19. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida cópia da ata a qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

§1º. A contratação ou o desligamento Secretário Executivo do consórcio deverá ser ratificada pela Assembleia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§2º. O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Direito ou Economia, sendo desejável possuir experiência em administração pública.

Art. 21. O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

Art. 22. Além do previsto no estatuto, compete à Secretaria Executiva:

- I. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários ao desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas aquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio.
- II. Julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
 - b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidade a empregados do consórcio.
- III. Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.
- IV. Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio.
- V. Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. A Presidência do CODAMMA é composta pelos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados em Assembleia Geral.

§1º. Compete ao Presidente do CODAMMA, sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio:

- I. Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.
- III. Representar judicial e extrajudicialmente o CODAMMA, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições.
- IV. Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CODAMMA, autorizada a delegação desta atribuição.
- V. Dar posse aos empregados públicos do CODAMMA.
- VI. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas.
- VII. Convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho Fiscal.
- VIII. Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio.
- IX. Expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas.
- X. Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência.
- XI. Delegar atribuições e designar tarefas ao Secretário Executivo.
- XII. Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 – Barbacena/MG.

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.
- XIII.** Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- XIV.** Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:
- a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
- b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;
- c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio.
- XV.** Planejar todas as ações de natureza administrativa do CODAMMA, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução.
- XVI.** Elaborar e propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CODAMMA.
- XVII.** Decidir e aprovar o reajuste anual da remuneração dos empregados.
- XVIII.** Propor o Plano de Carreira dos empregados do Consórcio.
- XIX.** Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto.
- XX.** Determinar e acompanhar a elaboração o Estatuto do CODAMMA, pela Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral.
- XXI.** Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados.
- XXII.** Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio.
- XXIII.** Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CODAMMA.
- XXIV.** Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento.
- XXV.** Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CODAMMA não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.
- §2º.** Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.
- §3º.** As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.
- §4º.** Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§5º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

§6º. Compete ao Vice-Presidente do CODAMMA:

I. Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos.

II. Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas.

III. Assumir interinamente a Presidência do CODAMMA, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término.

IV. Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§7º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 90 (noventa) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§8º. O 2º Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1º Vice-Presidente.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CODAMMA, manifestando-se na forma de parecer.

§1º. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela Assembleia Geral entre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º. O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º. O Estatuto regerá funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º. Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a contabilidade do Consórcio.

II. Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral.

III. Emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo.

IV. Eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal.

V. Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º. O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º. As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

TITULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 25. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste protocolo de intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 55 deste protocolo de intenções.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 26. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 27. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

Art. 28. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitivas, no número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou a pedido do empregado público, desde que demonstrado não haver prejuízos ao Consórcio.

Art. 29. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos é aquela definida no anexo próprio deste instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

Art. 30. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo I deste instrumento.

§1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§2º. Cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

Art. 31. A dispensa de empregados públicos deverá ser justificada e dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 32. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

Art. 33. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§1º. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I. Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição.

II. A seleção, mediante prova escrita, aplicados critérios objetivos circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, critérios estes previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2º. Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 34. As contratações temporárias terão prazo de até 06 (seis) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPITULO II
DOS CONTRATOS

Art. 35. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1º. As contratações diretas, nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser autorizadas pelo Secretário Executivo, e comunicadas ao Presidente para ratificação em até 3 (três) dias.

§2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do COMDAMMA, na rede mundial de computadores e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

TITULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§2º. O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

Art. 37. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vier a celebrar com o Consórcio.

Art. 38. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPITULO II
DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

Art. 39. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo único. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens ou serviços a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico pela Assembleia Geral.

Art. 40. Constituem o patrimônio do Consórcio:

I. Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas ou por particulares.

§1º. A alienação e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§2º. A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 41. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I. As contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005.

II. As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio.

III. Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

IV. Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento.

V. A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados.

VI. A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres.

VII. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas.

VIII. Os saldos do exercício.

IX. As doações e legados.

X. O produto de alienação de seus bens livres.

XI. O produto de operações de crédito.

XII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

XIII. Os créditos e ações.

CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 – Barbacena/MG.

XIV. O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título.

XV. Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI. Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§2º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados.

II. Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste.

III. Na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§3º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§4º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5º. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§7º. Anualmente, no mês de abril, deverá ser apresentado demonstrativo referente ao exercício anterior que indique:

I. O investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados.

II. A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§8º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPITULO III DOS CONVÊNIOS

Art. 42. Fica o Consórcio autorizado a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17 de janeiro de 2007.

TÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 43. Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos no artigo 6º, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§1º. A prestação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais, manutenção dos ativos de iluminação pública, dentre outros previstos no artigo 6º, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§2º. A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa.

§3º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§4º. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§5º. A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- I. Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual.
- II. Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo.
- III. Tributos incidentes e encargos financeiros.
- IV. Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo.
- V. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços.
- VII. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço.
- VIII. Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência.
- IX. Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços.
- X. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.
- XI. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§6º. A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:



- I. Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado.
 - II. Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
 - III. Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.
- §7°. Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 44. Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

I. O disposto neste artigo permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II. O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados.

§1°. Sem prejuízo da legislação correspondente a cada caso, são cláusulas necessárias ao Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços.

II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços.

III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

IV. O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados.

V. Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

VI. Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos.

VII. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações.

VIII. Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços.

IX. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las.

X. As penalidades e sua forma de aplicação.

XI. Os casos de extinção.

XII. Os bens reversíveis.

XIII. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços.

XIV. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços.

XV. A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato.

XVI. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§2º. Caso a prestação de serviços seja operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu.

II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos.

III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade.

IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido.

V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado.

VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§3º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§4º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§5º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§6º. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§7º. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I. O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada.

II. Extinção do Consórcio.

§8º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§9º. No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, este não poderá exercer a regulação e fiscalização de tais serviços.

TÍTULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

Art. 45. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

Art. 46. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas pelo consorciado que se retira do Consórcio.

§1º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I. Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

III. Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no §1º deste artigo, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

Art. 47. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I. A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

II. A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

III. A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, tempo em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

Art. 48. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 49. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§4º. A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento.

Art. 51. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios:

- I. Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso.
- II. Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio.
- III. Eletividade de todos os membros da diretoria do Consórcio.
- IV. Transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio.
- V. Eficiência, de forma que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica demonstrando a viabilidade e a economicidade das mesmas.

Art. 52. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento dos artigos previstos no contrato de Consórcio Público.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada pelo Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira – AMMA, tão logo tenha notícia de que foi o Protocolo ratificado pela terça parte de seus subscritores.

§1º. A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembleia.

§2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo atual Prefeito Presidente da AMMA.

§3º. A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

- I. O Presidente da Assembleia apregoará, por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados no artigo primeiro deste protocolo de Intenções.
- II. Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata-se do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.
- III. Verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei.
- IV. Caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la.
- V. Verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reserva.
- VI. Caso a ratificação seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes.

CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 – Barbacena/MG.

VII. Logo após ter se verificado o consorciamento da terça parte dos Municípios subscritores, o Presidente da Assembleia declarará, havendo o numero de ratificações previsto no Protocolo de Intenções: “declaro instituído o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA – CODAMMA**; declaro ainda que nos termos da Lei 11.107, de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público”; ato após o qual prosseguirá na verificação.

VIII. Encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seus Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia.

IX. Após essa providência sendo analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida sendo que, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se aprova ou não tais reservas.

X. Concordando a Assembleia com as reservas, o Município será declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores.

XII. Concluída, a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o instituído o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA – CODAMMA**, informando quais municípios o constituem.

XIII. Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral, convocará a eleição de diretoria do consórcio, receberá e registrará as chapas para que seja realizada a eleição.

XIV. Realizada a eleição, será declarada a Diretoria eleita, sendo que o Presidente eleito passará desde então a presidir a reunião.

§4º. Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, pelo menos, três Municípios consorciados.

Art. 54. O mandato do Presidente eleito na Assembleia Geral de que trata o art. 53, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2014, podendo o mesmo candidatar-se a uma eleição para o período de 01 (um) ano permitida uma recondução.

Art. 55. Pelos primeiros 24 (vinte e quatro) meses a AMMA – Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira disponibilizará, sem ônus, seu corpo técnico profissional e sua estrutura física e operacional para o atendimento das atividades do Consórcio, sendo que neste período a Secretaria Executiva do Consórcio será exercida pelo Secretário Executivo da AMMA.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo constante do *caput* deste artigo para que seja elaborado o plano de cargos e salários do Consórcio.

Art. 56. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 – Barbacena/MG.

Art. 57. O presente instrumento é redigido em cinco vias de vinte e sete páginas subscritas pelos representantes legais dos Municípios participantes.

Barbacena, 17 de junho de 2014.

ALFREDO VASCONCELOS

José Vicente Barbosa
Prefeito Municipal

ALTO RIO DOCE

Wilson Teixeira Gonçalves Filho
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS

Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal

BARBACENA

Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Prefeito Municipal

CAPELA NOVA

Luiz Gonzaga Silva
Prefeito Municipal



CIPOTÂNEA

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal

DESTERRO DO MELO

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

IBERTIOGA

Sebastião Rodrigues Monteiro
Prefeito Municipal

OLIVEIRA FORTES

Ilário Aparecido Lacerda
Prefeito Municipal

PAIVA

Jair Toledo Paiva
Prefeito Municipal

RESSAQUINHA

SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 – Barbacena/MG.

Denilson Alberto da Cruz
Prefeito Municipal

Vicente Paulo da Silva;
Prefeito Municipal

SANTA RITA DO IBITIPOCA

José Resende Nogueira
Prefeito Municipal

SANTANA DO GARAMBÉU

Walter Evaristo da Fonseca;
Prefeito Municipal

SENHORA DOS REMÉDIOS

Denilson José Rodrigues Resende;
Prefeito Municipal

ANEXO I – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Administração	01	40	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40	R\$ 678,00

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração	Ensino médio completo, com conhecimento básico de informática.	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.